

# Manual de Cadastro no Programa de Transferência de Renda

O Programa de Transferência de Renda (PTR) foi criado para apoiar as pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem de Córrego do Feijão, em Brumadinho, e que tiveram seu meio de subsistência afetado. Para colocá-lo em prática foi aprovado o Manual de Critérios do PTR.

Nesta publicação você encontra uma versão simplificada das regras para a inclusão no programa por meio do **Critério Território**, assim como os documentos exigidos pelas Instituições de Justiça.

## Critérios

Para se cadastrar no Programa de Transferência de Renda é preciso preencher pelo menos um dos quatro critérios definidos para a inclusão de novos beneficiários:

- Familiares de Vítimas Fatais
- Povos e Comunidades Tradicionais
- Território Atingido
- Residentes na Zona Quente

Aqui vamos falar apenas do **Critério Território Atingido**

## Documentos básicos

Para fazer a inscrição no PTR é preciso que o requerente ou seu representante legal apresente os seguintes documentos:

- 1) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente maior de idade. No caso de requerente menor de idade, pode ser apresentado o CPF de um dos pais ou de seu tutor e/ou curador.
- 2) Um documento de identificação pessoal COM FOTO, como Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação ou identificação profissional. Atenção: Veja se o documento está dentro do prazo de validade.
- 3) No caso de requerente menor de idade, além desses documentos, também será aceita Certidão de Nascimento acompanhada de documento dos pais, tutores ou curadores.
- 4) Documento que comprove que no dia 25 de janeiro de 2019 residia na área delimitada como atingida.



## Critério Território

Para pedir a inclusão no PTR pelo Critério Território a pessoa precisava comprovar que no dia 25 de janeiro de 2019 residia na área delimitada como atingida. Para o cadastramento no PTR, o requerente deverá apresentar, além do CPF e documento de identificação com foto, a autodeclaração fornecida pela FGV informando que possui renda familiar mensal menor que 10 salários mínimos e pelo menos UM dos documentos abaixo:

- Contrato de arrendamento, locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, área localizada dentro do território definido como atingido;
- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- CAD Único, em especial, a folha de rosto do CAD Único;
- Declaração fornecida pela Emater que comprove a participação no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);
- Matrícula escolar, cópia do Histórico Escolar ou declaração original das Instituições de Ensino - creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros;

- Conta de energia ou conta de água. Na hipótese de não possuir a conta do mês de janeiro de 2019, a pessoa poderá apresentar duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior a 25 de janeiro de 2019;
- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento que contenha o endereço do requerente emitido pela Secretaria de Saúde;
- Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social;
- Conta de telefone, de internet ou de tv por assinatura;
  
- Fatura de cartão de crédito;
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo DETRAN/MG;
- Certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
- Documento de financiamento imobiliário;
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais.

Qualquer um desses documentos **precisa** comprovar a presença no território em 25 de janeiro de 2019.

### **Composição da Entidade Familiar**

A pessoa que não tiver comprovantes em seu nome poderá recorrer à Composição de Entidade Familiar para comprovação. Para isso precisa apresentar uma documentação capaz de atestar que fazia parte do núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019. Serão aceitos os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes
- Declaração de Núcleo Familiar feitos em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD Único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar.

**Tem alguma dúvida? Fale com a gente!**

**ptr.fgv.br**  
**0800 032 8022**